

**Nota Cetad/Coest nº 091, de 21 de junho de 2024.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto do EREsp 1.819.916/RS e Outros – Legalidade da incidência de IRPJ/CSLL sobre os valores recebidos/compensados no âmbito do Reintegra, nos termos da Lei nº 12.546, de 2011, antes da edição da MP nº 651, de 2014.*Processo SEI: 10951.100503/2022-11 (e-Processo: 10265.044160/2022-27)***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 17303/2022/ME, de 21 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100503/2022-11 e e-Processo nº 10265.044160/2022-27), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no EREsp 1.819.916/RS e em Outros.

ANÁLISE

2. Nesse EREsp e em Outros, questiona-se a legalidade da incidência de IRPJ/CSLL sobre os valores recebidos/compensados no âmbito do Reintegra, nos termos da Lei nº 12.546, de 2011, antes da edição da MP nº 651, de 2014 (posteriormente convertida na Lei nº 13.043, de 2014), durante seu período de vigência (períodos de apuração de 12/2011 a 12/2014), conforme entendimento dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.430, de 1996, e regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos EREsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado

nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações constantes na base de NF-e no âmbito do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), ref. Vendas para o Exterior (com os NCMs específicos sujeitos ao benefício do Reintegra), de 12/2011 a 12/2014 (o período de vigência da legislação questionada), e com base em eventual exclusão, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos valores recebidos/compensados no âmbito do Reintegra, nos termos da Lei nº 12.546, de 2011, antes da edição da MP nº 651, de 2014, calcularam-se os montantes potenciais de obrigação de devolução de valores eventualmente pagos a maior ref. esses tributos no período de vigência supra, em caso de decisão desfavorável à União nos EREspes sob comento.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere ilegal a incidência do IRPJ e da CSLL sobre tais valores recebidos/compensados no âmbito do Reintegra, o que se consubstanciaria em necessidade de devolução desses tributos eventualmente pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes a determinados exercícios – a depender dos exatos termos da decisão judicial em relação aos EREspes em tela.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 5,3 bilhões ref. ACs de 2011 a 2014**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial eventualmente desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de resarcimento e de correção aplicáveis ao caso (obs.: os valores acima encontram-se sem qualquer estimativa de correção), além de demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos EREspes em

comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/06/2024 10:57:54 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 21/06/2024 10:57:54 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 21/06/2024 09:38:59 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 21/06/2024 02:18:15 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 21/06/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0624.11007.W89X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
389EC2373486700AD2E60EF9F1ED5E6A43F38B63039DAB1C8D548A52EC625592